

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
AO SENHOR DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL**

PEDRO UCZAI, deputado federal (PT/SC) e líder do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF; **JANDIRA FEGHALI**, deputada federal (PCdoB/RJ) e líder do Partido Comunista do Brasil na Câmara dos Deputados, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF e **TARCÍSIO MOTTA**, deputado federal (PSOL/RJ) e líder do Partido Socialismo e Liberdade na Câmara dos Deputados, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, vem, por intermédio de seu advogado subscritor, com fundamento no artigo 5º, XXXIV, “a”, da Constituição da República, apresentar a presente

**NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL
COM PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO
E REPRESENTAÇÃO PELA PRISÃO PREVENTIVA**

em face de **FLÁVIO NANTES BOLSONARO**, brasileiro, senador da República (PL/RJ), inscrito no CPF nº 087.011.227-97, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo I, 17º pavimento, Brasília/DF, CEP 70.165-900, sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br, (61) 3303-1717, pelos fatos relacionados à interlocução direta, pessoal e financeira mantida com **DANIEL VORCARO**, controlador do **Banco Master**, em contexto de crise da instituição financeira e de prisão do referido banqueiro.

I. DOS FATOS.

1. Segundo reportagem publicada pelo **The Intercept Brasil**¹, mensagens e áudio atribuídos a Flávio Bolsonaro revelam uma interlocução direta, intensa e financeiramente relevante entre o senador da República e Daniel Vorcaro, controlador do Banco Master, instituição envolvida na Operação Compliance Zero.
2. A matéria aponta que as conversas envolveriam tratativas milionárias, com menção a valores de aproximadamente **US\$ 24 milhões**, equivalentes a cerca de **R\$ 134 milhões**, dos quais ao menos **US\$ 10,6 milhões**, cerca de **R\$ 61 milhões**, teriam sido pagos entre fevereiro e maio de 2025.
3. O ponto central desta notícia de fato está no conteúdo dos prints e do áudio divulgados. Os elementos revelam uma relação que extrapola contato eventual, institucional ou protocolar. A linguagem utilizada por Flávio Bolsonaro indica proximidade pessoal, dependência financeira, cobrança direta e vínculo de confiança com Daniel Vorcaro, justamente no período que antecedeu a prisão do controlador do Banco Master.
4. No áudio² divulgado, Flávio Bolsonaro se dirige a Daniel Vorcaro pelo tratamento de intimidade “irmão” e afirma: **“Irmão, eu preferi te mandar o áudio aqui pra você ouvir com calma”**. Em seguida, declara estar atravessando **“um dos momentos mais difíceis”** de sua vida e reconhece que Vorcaro também estaria passando por **“um momento difícilimo”**.
5. O conteúdo da fala demonstra que Flávio Bolsonaro cobrava providências financeiras diretamente de Daniel Vorcaro. Em trecho expressivo, afirma: **“apesar de você ter dado liberdade, Daniel, de a gente te cobrar, eu fico sem graça de ficar te cobrando”**. A frase revela que havia uma dinâmica prévia de cobrança, autorização para cobrança e expectativa de resposta financeira por parte do banqueiro.
6. Em outro trecho, Flávio Bolsonaro menciona atrasos e tensão em torno de pagamentos: **“como tem muita parcela pra trás, cara, tá todo mundo tenso”**. A referência a “parcela” indica fluxo financeiro em curso, cronograma de pagamentos e possível inadimplemento de obrigações assumidas, circunstâncias que exigem rastreamento bancário, fiscal e telemático.

¹ <https://www.intercept.com.br/2026/05/13/audio-flavio-negociou-vorcaro-milhoes/>

² <https://www.youtube.com/watch?v=L1gDhyp24OU>

7. A fala também registra preocupação com compromissos assumidos e com o risco de inadimplemento perante terceiros. Flávio Bolsonaro afirma: **“Imagina a gente dando calote num Jim Caviezel, num Cyrus, uns caras, pô, renomadíssimos lá no cinema americano, mundial”**. A menção a pessoas no exterior reforça a necessidade de apurar eventual circulação internacional de recursos, contratos, remessas, intermediações e beneficiários finais.
8. Na sequência, Flávio pede uma posição urgente de Daniel Vorcaro: **“Então, se você puder me dar um toque, uma posição aí, Daniel, porque a gente precisa saber o que faz, cara, da vida”**. A frase evidencia que Vorcaro ocupava papel decisivo na solução do problema financeiro narrado pelo senador.
9. O trecho mais grave do áudio aparece quando Flávio Bolsonaro afirma que havia contas a pagar e risco de perda integral dos compromissos assumidos: **“Porque eu já tenho muita conta pra pagar esse mês e o mês seguinte também. E agora que é a reta final, que a gente não pode vacilar, não pode não honrar com os compromissos aqui, porque senão a gente perde tudo, cara. Perde contrato, perde ator, perde diretor, perde equipe, perde tudo”**.
10. Ao final, Flávio Bolsonaro volta a chamar Daniel Vorcaro de **“irmão”**: **“Poder me dar um toque aí, irmão? Desculpa o áudio longo aí, tá? Um abraço. Fica com Deus, cara”**. A repetição do tratamento íntimo, somada à cobrança financeira e à urgência do pedido, revela relação de confiança e proximidade materialmente relevante para a investigação.
11. A reportagem também informa que, na véspera da prisão de Daniel Vorcaro, Flávio Bolsonaro teria enviado mensagem com o seguinte teor: **“Irmão, estou e estarei contigo sempre, não tem meia conversa entre a gente. Só preciso que me dê uma luz!”**.
12. A expressão **“estou e estarei contigo sempre”**, enviada às vésperas da prisão do banqueiro, possui evidente relevância investigativa. Ela sinaliza lealdade pessoal, vínculo estável e possível alinhamento de interesses entre o senador da República e o controlador de instituição financeira em crise.
13. A mesma troca de mensagens registraria a frase **“Tudo isso só está sendo possível por causa de vc”**. O conteúdo é ainda mais relevante porque atribui a Daniel Vorcaro papel causal e decisivo na viabilização do

empreendimento financeiro tratado nas conversas. A frase indica dependência direta de Flávio Bolsonaro em relação ao banqueiro e deve ser apurada em sua extensão econômica, política e criminal.

14. A circunstância temporal reforça a gravidade do caso. As mensagens foram trocadas na véspera da prisão de Daniel Vorcaro. Um dia depois, o controlador do Banco Master foi preso. Essa proximidade temporal exige apuração sobre eventual tentativa de preservação de vínculos, cobrança emergencial de valores, alinhamento de versões, ocultação de provas, proteção de interesses econômicos e manutenção de canais de influência.
15. O conjunto de elementos conhecidos exige investigação formal e urgente. Há prints, áudio, valores milionários, interlocução direta entre senador da República e banqueiro investigado, referência a parcelas atrasadas, menção a compromissos internacionais, pedido de “luz” na véspera da prisão e linguagem de lealdade pessoal entre os envolvidos.
16. A apuração deve esclarecer a origem dos recursos, a finalidade real dos pagamentos, os beneficiários finais, os intermediários financeiros, as contas utilizadas, os contratos eventualmente firmados, a existência de contrapartidas políticas ou institucionais e eventual atuação de terceiros para ocultar ou dissimular a natureza das operações.

II. DA ATRIBUIÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL E DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA.

17. A Polícia Federal possui atribuição constitucional para apurar infrações penais contra bens, serviços e interesses da União, crimes com repercussão interestadual ou internacional, crimes contra o sistema financeiro nacional, delitos de lavagem de dinheiro e fatos envolvendo instituições financeiras submetidas à regulação federal, nos termos do artigo 144, §1º, da Constituição da República.
18. A Procuradoria-Geral da República possui atribuição para atuar perante o Supremo Tribunal Federal nos casos envolvendo parlamentar federal com foro por prerrogativa de função. Flávio Bolsonaro exerce mandato de senador da República, razão pela qual medidas cautelares pessoais, patrimoniais, probatórias e telemáticas devem ser submetidas à supervisão do Supremo Tribunal Federal, com atuação da PGR.
19. A presente notícia de fato deve acionar providências coordenadas. À Polícia Federal cabe preservar provas, formalizar elementos, iniciar

diligências investigativas e representar pelas medidas cautelares cabíveis. À Procuradoria-Geral da República cabe requerer ao Supremo Tribunal Federal as providências judiciais necessárias, inclusive busca e apreensão, quebra de sigilos, bloqueio patrimonial, restrições de contato, retenção de passaporte e prisão preventiva, caso presentes os pressupostos legais.

20. A urgência decorre da fragilidade das provas digitais e da possibilidade concreta de dissipação patrimonial. Mensagens podem ser apagadas, arquivos podem ser removidos, metadados podem ser perdidos, aparelhos podem ser substituídos, contas em nuvem podem ser alteradas, contratos podem ser reconstituídos e valores podem ser movimentados. A atuação imediata é indispensável para preservar a cadeia de custódia e impedir prejuízo à apuração.

III. DOS INDÍCIOS DE CRIMES EM TESE.

21. Os fatos narrados autorizam a apuração, em tese, de lavagem de dinheiro, crimes contra o sistema financeiro nacional, organização criminosa, corrupção, tráfico de influência, exploração de prestígio, evasão de divisas, falsidade ideológica, ocultação patrimonial e eventuais crimes eleitorais conexos.
22. A hipótese de lavagem de dinheiro deve ser investigada porque os elementos divulgados envolvem valores milionários, interlocução direta com controlador de instituição financeira em crise, possível circulação internacional de recursos, menção a parcelas, cobranças diretas e necessidade de identificar beneficiários finais. A Lei nº 9.613/1998 alcança atos destinados a ocultar ou dissimular origem, natureza, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos e valores provenientes de infração penal.
23. A hipótese de crimes contra o sistema financeiro nacional também exige apuração. A investigação deve verificar se os valores tratados nas conversas tinham origem em recursos vinculados ao Banco Master, empresas coligadas, operadores financeiros, investidores, fundos, veículos societários ou estruturas de intermediação utilizadas para mascarar a real origem dos pagamentos.
24. A eventual prática de corrupção, tráfico de influência ou exploração de prestígio deve ser examinada diante da condição institucional de Flávio Bolsonaro. O investigado é senador da República, integrante de grupo político com alta capacidade de influência pública e institucional. A

investigação deve esclarecer se os valores e cobranças possuíam contrapartida política, promessa de apoio, proteção, interlocução com autoridades, blindagem pública, favorecimento regulatório ou atuação em benefício de Daniel Vorcaro e do Banco Master.

25. A relação entre parlamentar federal e controlador de banco em crise, revelada por prints e áudio, também recomenda apuração sob a perspectiva de organização criminosa e ocultação patrimonial. A existência de múltiplos agentes, valores elevados, possíveis empresas intermediárias, compromissos internacionais e dinâmica continuada de pagamentos pode indicar estrutura organizada para circulação de recursos e proteção de interesses comuns.

IV. DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA PRISÃO PREVENTIVA.

26. A gravidade concreta dos fatos, a natureza digital das provas, o montante envolvido, a posição institucional do investigado e a proximidade temporal das mensagens com a prisão de Daniel Vorcaro justificam a adoção imediata de medidas cautelares probatórias, patrimoniais e pessoais.
27. A busca e apreensão é necessária para localizar aparelhos celulares, computadores, mídias, documentos, contratos, anotações, comprovantes de pagamento, registros contábeis, comunicações eletrônicas e arquivos relacionados às conversas entre Flávio Bolsonaro, Daniel Vorcaro e demais intermediários. A medida deve alcançar residências, gabinetes, escritórios, empresas e demais endereços vinculados aos investigados, observadas as autorizações judiciais pertinentes.
28. A quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático é indispensável para reconstruir a cadeia financeira dos valores mencionados. A investigação precisa identificar origem dos recursos, contas de passagem, destinatários, beneficiários finais, remessas internacionais, contratos de câmbio, notas fiscais, empresas interpostas e eventuais comunicações entre os envolvidos.
29. O bloqueio de bens e valores mostra-se necessário para impedir dissipação patrimonial. O caso envolve cifras milionárias e possível circulação internacional de recursos. A ausência de constrição patrimonial pode permitir transferência de ativos, ocultação de patrimônio, simulação de contratos e esvaziamento da utilidade de eventual responsabilização criminal e cível.

30. A prisão preventiva de Flávio Bolsonaro deve ser representada pela Polícia Federal e requerida pela Procuradoria-Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal, com fundamento nos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, diante de riscos concretos à ordem pública, à ordem econômica, à instrução criminal e à aplicação da lei penal.
31. A conveniência da instrução criminal ganha relevo diante da posição política do investigado, de sua rede de influência, da proximidade com Daniel Vorcaro e da existência de provas digitais vulneráveis. O conteúdo das mensagens indica confiança, alinhamento pessoal e interesse comum. Esse cenário amplia o risco de combinação de versões, pressão sobre testemunhas, apagamento de dados, ocultação de documentos e interferência sobre produtores, intermediários, assessores, operadores financeiros e demais pessoas envolvidas.
32. Subsidiariamente, devem ser impostas medidas cautelares de forma cumulativa, tais como entrega de passaporte, proibição de deixar o país, proibição de contato com Daniel Vorcaro e demais investigados, proibição de contato com testemunhas e intermediários, afastamento de qualquer atuação relacionada aos fatos investigados, preservação integral de dados telemáticos e comparecimento periódico perante a autoridade competente.

V. DOS PEDIDOS.

33. Diante do exposto, requer-se à **Polícia Federal** e à **Procuradoria-Geral da República**:
- a) o recebimento da presente notícia de fato criminal;
 - b) a instauração de inquérito policial pela Polícia Federal ou de procedimento investigatório criminal no âmbito da Procuradoria-Geral da República, com comunicação ao Supremo Tribunal Federal em razão do foro por prerrogativa de função de Flávio Bolsonaro;
 - c) a remessa urgente dos elementos ao Supremo Tribunal Federal, para supervisão judicial das medidas cautelares envolvendo senador da República;
 - d) a representação pela Polícia Federal e o requerimento pela Procuradoria-Geral da República, perante o Supremo Tribunal Federal, da prisão

preventiva de Flávio Bolsonaro, com fundamento nos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal;

- e) subsidiariamente, a representação e o requerimento de medidas cautelares de entrega de passaporte, proibição de deixar o país, proibição de contato com Daniel Vorcaro, produtores, investidores, intermediários, testemunhas e demais investigados;
- f) a expedição de mandados de busca e apreensão em endereços residenciais, funcionais, empresariais e profissionais vinculados aos investigados, para apreensão de celulares, computadores, mídias, documentos, contratos, comprovantes, registros contábeis e comunicações relacionadas aos fatos;
- g) a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de Flávio Bolsonaro, Daniel Vorcaro e demais agentes identificados, pelo período necessário à reconstrução do fluxo financeiro e comunicacional;
- h) o bloqueio de bens, valores, ativos financeiros, criptoativos e participações societárias dos investigados, em montante suficiente para resguardar eventual reparação, perdimento e responsabilização;
- i) a preservação imediata de todos os dados relacionados às conversas entre Flávio Bolsonaro, Daniel Vorcaro e demais interlocutores, incluindo mensagens, áudios, vídeos, prints, metadados, registros de envio, recebimento, encaminhamento, edição, exclusão e backup;
- j) a requisição e perícia do áudio divulgado, com análise de autenticidade, integridade, edição, data de gravação, data de envio, identificação dos interlocutores, cadeia de custódia e metadados;
- k) a requisição dos prints e conversas mencionados na reportagem, com extração forense dos aparelhos, contas de nuvem, aplicativos de mensagens e backups dos envolvidos;
- l) a requisição de contratos, minutas, notas fiscais, comprovantes de pagamento, relatórios financeiros, instrumentos de investimento, comunicações eletrônicas e registros contábeis relacionados aos valores mencionados nos prints e no áudio;
- m) a requisição de informações ao Banco Central, COAF, Receita Federal, CVM, liquidante do Banco Master e demais órgãos de controle sobre operações financeiras, comunicações de operações suspeitas, pagamentos,

transferências, vínculos societários, beneficiários finais e eventuais remessas internacionais;

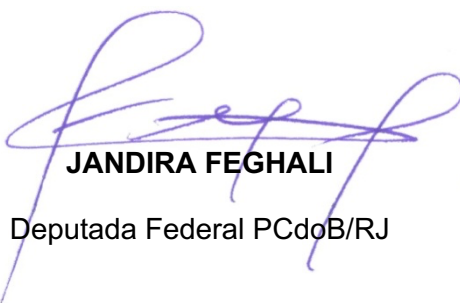
- n) a oitiva de Flávio Bolsonaro, Daniel Vorcaro, responsáveis pelo Banco Master, intermediários financeiros, assessores, operadores, produtores e demais pessoas citadas ou identificadas no curso da investigação;
- o) a apuração da eventual prática, em tese, de lavagem de dinheiro, crimes contra o sistema financeiro nacional, organização criminosa, corrupção, tráfico de influência, exploração de prestígio, evasão de divisas, falsidade ideológica, ocultação patrimonial, crimes eleitorais conexos e demais delitos identificados no curso das investigações;
- p) a juntada da reportagem, do áudio, dos prints e demais documentos como elementos iniciais de corroboração da presente notícia de fato.

Termos em que,
pede deferimento.

Brasília, 13 de maio de 2026.



Pedro Uczai
Deputado Federal - PT/SC
Líder do PT na Câmara dos Deputados



JANDIRA FEGHALI
Deputada Federal PCdoB/RJ

Líder do PCdoB na Câmara dos Deputados



TARCÍSIO MOTTA

Deputado Federal PSOL/RJ

Líder do PSOL na Câmara dos Deputados



REINALDO SANTOS DE ALMEIDA

OAB/RJ 173.089

DESIRÉE GONÇALVES DE SOUSA

OAB/DF 51.483